



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 678 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Canas e Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate a pratica de queimadas urbanas, com as seguintes finalidades:

I – orientar os servidores públicos municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição de ater fogo em terrenos, áreas publicas, e nos materiais resultantes de limpeza realizada;

II – promover campanhas educativas no âmbito das escolas municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre o comprometimento do meio ambiente, e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III – inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV – reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

V – diminuir o número de pacientes atendidos pelo SUS com problemas respiratórios, e o agravamento das doenças respiratórias;

VI – preservar o meio ambiente e os biomas regionais;

**Parágrafo Único** – Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda a população, enfocando-se a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal e os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

**Art. 2º** - A Semana referida nesta Lei será incluída no calendário oficial do Município.

**§ 1º** - O evento será realizado anualmente na segunda semana do mês de Maio.

**Art. 3º** - Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei a Administração Municipal deverá, caso seja conveniente;

I – a partir do mês de maio de cada ano mobilizar todos os órgãos da Prefeitura para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas envoltórias dos parques municipais, praças e próprios municipais suscetíveis a queimadas;

II – mobilizar, além da Defesa Civil, todos os órgãos da Prefeitura na fiscalização contra queimadas;

III – veicular em destaque nos sítios na internet dos órgãos da administração direta e indireta material informativo contra as queimadas;

IV – veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;

V – mobilizar a Guarda Civil Municipal para, em conjunto com a Defesa Civil, receber e verificar as denúncias de queimadas;

VI – mobilizar aos órgãos de comunicação da cidade na preparação de material e veiculação de campanhas educativas contra as queimadas;

VII – produzir e distribuir material educativo contra as queimadas das unidades de saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**VIII** – mobilizar as concessionárias de rodovia para, sob orientação da Defesa Civil, divulgar material informativo contra as queimadas, fiscalizar as áreas sob sua concessão, coibir os abusos e combater os focos de incêndios;

**IX** – notificar os proprietários de grandes áreas não construídas a adotarem medidas anti-incêndio.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, poderão ser obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de outubro de 2021.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**

**Prefeita Municipal**